PORTARIA N. º 359/26 de 20/10/2026.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA COMPOR A RESPECTIVA COMISSÃO, O AFASTAMENTO PREVENTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e, de conformidade com a Lei Complementar nº 004/06 de 23/05/2006;

Considerando os termos dos artigos 129, 130 e 135 da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, que regem os deveres e responsabilidades dos servidores públicos municipais, especialmente no que tange à observância das normas legais, ao cumprimento das ordens superiores e à dedicação ao exercício do cargo;

Considerando a denúncia formal apresentada por Jucerlei de Oliveira, responsável legal pelo aluno Kauã, relatando possível agressão física entre alunos durante aula de Educação Física, possível insuficiência de supervisão e intervenção docente, utilização de expressões ofensivas ou discriminatórias e falhas na comunicação e no atendimento escolar;

Considerando a necessidade de apurar, com imparcialidade, a materialidade dos fatos, as circunstâncias da ocorrência e eventual responsabilidade funcional, sem antecipação de juízo de culpa;

Considerando o dever de proteção integral da criança e do adolescente, inclusive contra negligência, discriminação, violência, tratamento desumano, vexatório ou constrangedor, previsto nos arts. 5º, 17 e 18 da Lei nº 8.069/1990;

Considerando a obrigação de comunicação ao Conselho Tutelar em caso de suspeita ou confirmação de maus-tratos e de comunicação, pelo dirigente escolar, dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, nos termos dos arts. 13 e 56, I, da Lei nº 8.069/1990;

Considerando a incumbência dos estabelecimentos de ensino de promover medidas de prevenção e combate à violência, especialmente ao bullying, e ações destinadas à promoção da cultura de paz, conforme o art. 12, IX e X, da Lei nº 9.394/1996;

Considerando a necessidade de assegurar ao servidor investigado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme a Constituição Federal e a legislação municipal aplicável;

Considerando que tais atitudes do servidor inicialmente referido configuram, em princípio, infrações aos deveres descritos nos artigos 104 e 105, podendo ensejar as penalidades previstas no artigo 114, todos da Lei Complementar nº 004/2006;

RESOLVE:

Art. 1.º **INSTAURAR**, com fundamento no artigo 143 da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, o PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar, em tese, eventual responsabilidade funcional do servidor Jhonatan Comin, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, pelos fatos narrados na denúncia formal referida no inciso I desta Portaria.

Parágrafo único. O processo tramitará sob o nº 002/2026.

Art. 2º A apuração deverá abranger, especialmente, sem limitação:
I – as circunstâncias da ocorrência relatada como ocorrida em 14 de outubro, durante aula de Educação Física;
II – a eventual ocorrência de agressão física contra o aluno Kauã e a participação dos alunos envolvidos, sem prejuízo da competência dos órgãos responsáveis pela apuração de eventual ato infracional;
III – a existência de pedidos de auxílio, gritos ou sinais de conflito anteriores à agressão e a atuação do professor durante o episódio;
IV – a alegação de que o servidor estaria utilizando telefone celular ou, segundo sua versão, apenas verificando o horário da aula;
V – o momento e a forma da intervenção do professor, o atendimento prestado ao aluno e a comunicação feita aos seus responsáveis;

VI – a alegação de utilização das expressões “deficiente”, “gordinho” ou de outras expressões ofensivas, depreciativas ou discriminatórias em relação a alunos;
VII – a existência de episódios anteriores de conflitos, agressões, bullying ou acidentes durante aulas ministradas pelo servidor, inclusive a fratura no cotovelo mencionada na denúncia, com apuração de suas circunstâncias;
VIII – a eventual inobservância de deveres funcionais, normas do regimento escolar, protocolos de segurança, regras de supervisão e demais normas municipais aplicáveis;
IX – a eventual existência de falha institucional na prevenção, no registro, na comunicação ou no acompanhamento dos fatos.

Art. 3.º - **NOMEAR** os seguintes servidores para comporem a comissão responsável pela condução do processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 04/2006:
A) Everton José Da Maia, Assessor Jurídico, Matrícula nº 102343/2;
B) Patrícia Beker Roldo, Gestor de Recursos Humanos, Matrícula nº 847/1;
C) Licyane Da Silva Chagas, Gerente de Departamento, Matrícula nº 102350/1

Art. 4.º - **FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para que a comissão apresente relatório conclusivo, recomendando, conforme o caso, a aplicação de penalidades que podem variar desde advertência até a demissão, conforme a gravidade dos atos apurados, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, conforme o artigo 147 da Lei Complementar nº 004/2006.

Art. 5º A Comissão deverá diligenciar, entre outros atos necessários à elucidação dos fatos:
I – juntar a denúncia, seus anexos e todos os registros administrativos relacionados aos episódios;
II – requisitar à direção escolar relatório circunstanciado, livro de ocorrências, registros de comunicação aos responsáveis, registros de atendimento, escalas, horários e protocolos aplicáveis;
III – preservar e requisitar eventuais imagens de câmeras, mensagens, fotografias, documentos médicos e demais elementos materiais, observadas as regras de sigilo e proteção de dados;
IV – ouvir a denunciante, o servidor investigado, a direção, os professores e demais profissionais que tenham conhecimento direto dos fatos;
V – identificar e ouvir testemunhas adultas;
VI – solicitar informações ao Conselho Tutelar e aos serviços de saúde ou assistência social, quando necessário e juridicamente possível;
VII – avaliar a necessidade de perícia, informação técnica ou avaliação psicossocial;
VIII – requisitar ao setor de pessoal o assentamento funcional pertinente, limitado ao necessário para a apuração;
IX – realizar outras diligências indispensáveis, mediante decisão fundamentada.
Art. 6º A criança mencionada na denúncia não deverá ser submetida a entrevistas repetidas, informais ou realizadas por pessoas sem capacitação específica, nem ser colocada em contato com o servidor investigado ou com outros envolvidos em situação que possa causar constrangimento.
§ 1º Eventual escuta da criança deverá observar a Lei nº 13.431/2017, limitar-se ao necessário para a proteção e ser realizada por profissional ou órgão integrante da rede de proteção, evitando-se a revitimização. A escuta especializada tem finalidade protetiva, enquanto o depoimento especial, destinado à produção de prova, compete à autoridade policial ou judiciária.
§ 2º A Comissão deverá utilizar os relatos já formalizados e requisitar os encaminhamentos adequados à rede de proteção, sem transformar o processo disciplinar em substituto da escuta especializada ou do depoimento especial.

Art. 7.º - **DETERMINAR** que a comissão conduza o procedimento com rigor, imparcialidade e observância estrita aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme assegurado no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, garantindo ao servidor o direito de apresentar sua defesa e contraprova, bem como de ser assistido por advogado ou defensor público.

Art. 8º Considerando que os fatos imputados ao servidor teriam ocorrido durante aula sob sua responsabilidade direta, que a denúncia relata possível falha de supervisão, demora na intervenção em conflito físico entre alunos e eventual utilização de expressões ofensivas, e que a instrução poderá exigir a oitiva de crianças, responsáveis, professores e demais testemunhas vinculadas à unidade escolar, o afastamento cautelar mostra-se necessário para preservar a espontaneidade dos relatos, evitar eventual influência sobre testemunhas, impedir contato potencialmente constrangedor com o aluno e assegurar a regularidade da apuração.
§ 1º Com fundamento no art. 134 da Lei Complementar Municipal nº 004/2006, fica determinado o **afastamento cautelar** do servidor Jhonatan Comin do exercício de suas funções pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da ciência deste ato, sem prejuízo de sua remuneração.
§ 2º O afastamento possui natureza exclusivamente cautelar e não representa penalidade, juízo antecipado de responsabilidade ou reconhecimento da procedência da denúncia, permanecendo assegurados ao servidor o contraditório, a ampla defesa e o acompanhamento do processo nos termos da legislação aplicável.
§ 3º Durante o afastamento, o servidor deverá manter atualizados seus meios de contato e permanecer à disposição da Comissão Processante para os atos de comunicação e defesa, ficando vedado o contato funcional direto com o aluno mencionado na denúncia, com as testemunhas e com os demais alunos envolvidos, salvo quando formalmente convocado pela Comissão.
§ 4º A medida será reavaliada antes do término do prazo e poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante decisão expressamente fundamentada, se persistir a necessidade cautelar, cessando seus efeitos ao final do prazo legal ainda que o processo não esteja concluído.
§ 5º A Secretaria deverá adotar as providências necessárias à continuidade do serviço educacional e à proteção dos alunos, sem divulgação do afastamento como punição ou conclusão sobre os fatos.

Art. 9º - Para custeio das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente. Os membros da comissão não receberão remuneração adicional por conta da função atribuída no presente processo.

Art. 10.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e todas as providências necessárias para o cumprimento da decisão deverão ser tomadas imediatamente.

Município de Jupiá SC, 20 de outubro de 2026.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968
Assinado de forma digital por VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal